



0004098-25.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. F. M.. Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB: 4677/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morada Nova. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A presente requisição cuida de crédito principal devido ao beneficiário E. F. M. e dos honorários sucumbenciais do advogado Manuel Castro Gomes de Andrade Neto. Quanto ao crédito principal, este foi devidamente quitado, conforme comprova o documento de página 138, de maneira que não restam pendências referentes ao credor majoritário. No que tange à verba de Manuel Castro Gomes de Andrade Neto, porém, não foi possível proceder ao pagamento simultâneo de seu crédito, vez que pendia dúvida acerca da titularidade dos honorários sucumbenciais. Por tal razão, foram determinados a suspensão do pagamento e o provisionamento dos valores, com a abertura de subconta própria à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até que fosse dirimida a questão apresentada (página 134). Todavia, ao analisar os autos, observei que, às páginas 108/111, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova já havia prestado informações acerca da titularidade dos honorários de sucumbência, reiterando serem devidos unicamente a Manuel Castro Gomes de Andrade Neto, visto que foi o advogado que atuou em favor do credor desde o início da ação judicial, bem como o único peticionante nos autos. Neste sentido, entendo não persistirem dúvidas quanto à titularidade da verba remanescente ou óbices ao seu pagamento ao credor informado. Em petição de página 145, o interessado requereu o pagamento do montante restante e informou seus dados bancários atualizados. Ante o exposto, determino, portanto, o levantamento do saldo em conta dos valores provisionados para que se proceda à liquidação do crédito, em favor de Manuel Castro Gomes de Andrade Neto, com observância dos dados bancários à página 145. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

Total de feitos: 7

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

ADENDO 02 A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023.

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que o Edital da Concorrência Pública n.º 05/2023, que trata da “contratação de empresas especializadas em engenharia para execução das obras de construção dos Novos Fóruns de Ico (Lote 1), Quixeramobim (Lote 2), Cascavel (Lote 3) e Aracati (Lote 4)” sofreu alterações na peça editalícia, descritas no Ofício n. 130/2023/COPECON/TJCE, publicado no Portal de Licitações (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes/>) da referida Corte, em 18/10/2023. Permanecem inalterados os dias e horários de realização da sessão pública da Concorrência Presencial n. 05/2023, quais sejam: CREDENCIAMENTO: 27/10/2023 às 09:30horas (Horário de Brasília); ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2023 às 10:00horas (Horário de Brasília); assim como, as demais cláusulas e condições do referido Edital e seus Anexos.

Fortaleza, aos 19 de outubro de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI; **OBJETO:** reajustar o valor mensal do Contrato, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de messageiria, encarregado de equipe, auxiliar de protocolo e arquivista administrativo cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Contrato, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário Cearense, em 0,239069%, fundamentado pela Medida Provisória 1.143/2022 que alterou o valor do salário-mínimo nacional, passando o valor mensal do contrato de R\$ 560.934,90 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), para R\$ 562.275,92 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), retroativamente a 1º de janeiro de 2023, No segundo momento, fundamentado na homologação da Convenção de Trabalho n. CE000508/2023, o contrato foi reajustado em 5,747228%, determinado pela Convenção Coletiva 2023, passando o valor mensal do contrato de R\$ 562.275,92 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para R\$ 594.591,20 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), retroativamente a 1º de janeiro de 2023. No terceiro momento, em razão do Decreto Municipal nº 15.576/2023, que reajustou o valor do vale-transporte, o contrato sofreu um reajuste de 0,496814%, passando o valor mensal de R\$ 594.591,20 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), para R\$ 597.545,21 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), retroativamente a 19 de março de 2023, No quarto e último momento, em razão da Medida Provisória 1.172/2023, ocorreu novamente o reajuste do salário-mínimo nacional, impactando o contrato em 0,044897% passando o valor mensal de R\$ 597.545,21 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), para R\$ 597.813,49 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), retroativamente a 1º de maio de 2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8513609-09.2023.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão e Osvaldo Cavalcante Rocha.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros), a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE), mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento